



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/225/2022

Congonhas, 26 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3294/2022
Data: 28/10/2022 - Horário: 09:44
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 85 /2022.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	Estabelecimento de condições de cooperação, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.	Até R\$25.837,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

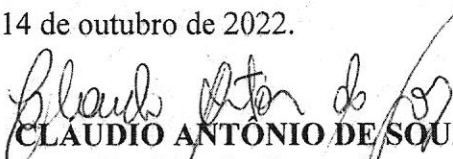
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thonás de Fátima Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144189
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

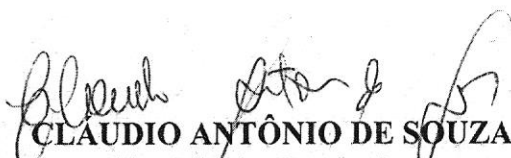
O Convênio com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais tem como objetivo a colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.

O recurso para a Associação elencada trata-se de filiação autorizada por lei, para que a mesma possa desenvolver as atividades de interesse de Município.

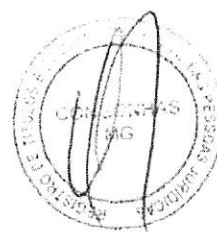
Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 14 de outubro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thomás Leôncio Alvarozaga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144189
OAB/MG 124.342



**ATA DE POSSE DA PRESIDÊNCIA DA
ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS
MANDATO 2021-2022**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, no Palácio da Liberdade, situado à Praça da Liberdade, s/nº - Funcionários, em Belo Horizonte - Minas Gerais, realizou-se a Assembleia Geral da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, especialmente reunida para eleger a nova presidência da entidade, para cumprimento do mandato 2021 - 2022, na forma prevista no estatuto. Por aclamação dos presentes, o Excelentíssimo Senhor Wirley Rodrigues Reis, prefeito de Itapeverica, foi eleito Presidente. O Senhor Angelo Oswaldo de Araújo Santos, prefeito de Ouro Preto, foi eleito ao cargo de Primeiro Vice-Presidente. Para o cargo de Segundo Vice-Presidente foi eleito o Senhor Epaminondas Pires de Miranda, prefeito do Serro. Ao assumirem as cátedras, eles prestaram solenemente o compromisso em cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes. E, para constar, Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, secretária executiva da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, lavrou a presente ata, na qual os eleitos assinam e tomam posse nos respectivos cargos. É a verdade.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito de Itapeçerica

Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Primeiro Vice-Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito do Serro

Segundo Vice-Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLON: 7867 - REG N: 6419 - AV N: 13 - LVA 25 - PAG 23.

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

8-10-69 8:00 AM

Osma Traded Aladey Seabra - Oficial Interino
e-0-0 1.681911 810-42

Year	Disposal	1971	1972	1973	Total
1974			182	322	111
1975			106	192	394
1976		147	106	192	445
1977					202
1978					202
1979					202
1980					202
1981					202
1982					202
1983					202
1984					202
1985					202
1986					202
1987					202
1988					202
1989					202
1990					202
1991					202
1992					202
1993					202
1994					202
1995					202
1996					202
1997					202
1998					202
1999					202
2000					202
2001					202
2002					202
2003					202
2004					202
2005					202
2006					202
2007					202
2008					202
2009					202
2010					202
2011					202
2012					202
2013					202
2014					202
2015					202
2016					202
2017					202
2018					202
2019					202
2020					202
2021					202
2022					202
2023					202
2024					202
2025					202
2026					202
2027					202
2028					202
2029					202
2030					202
2031					202
2032					202
2033					202
2034					202
2035					202
2036					202
2037					202
2038					202
2039					202
2040					202
2041					202
2042					202
2043					202
2044					202
2045					202
2046					202
2047					202
2048					202
2049					202
2050					202
2051					202
2052					202
2053					202
2054					202
2055					202
2056					202
2057					202
2058					202
2059					202
2060					202

Declar. Juiz(a) - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Selo Número EIF7674A

Código: 9853106809711029



Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

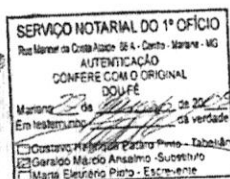
Art. 1º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, criada em 30 de maio de 2003, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro da cidade de Mariana, sendo constituída com prazo indeterminado de duração, e se regerá pelas disposições deste Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, além dos dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, tem por finalidade planejar e executar a implantação e desenvolvimento em atividades culturais, bem como na sua relação com o turismo e a educação, sendo órgão consultivo, deliberativo e gestor dos recursos destinados às suas atividades, competindo-lhe em especial:

- I – promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas;
- II – promover o desenvolvimento integrado das condições e infra-estrutura dos programas a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação;
- III – estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato);
- IV – promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos;





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Parágrafo Único – O patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais ou qualquer bem que a ele venha incorporar não poderá ser dado em garantia ou caução, bem como a alienação deverá ser precedida de autorização da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

I – dotação orçamentária dos municípios para os programas anuais e plurianuais definidos pela Assembléia Geral;

II – doações, subvenções, legados, transferências governamentais e contribuições de pessoas de direito público ou privado, físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – renda de bens patrimoniais e provenientes de prestação de serviços, de juros, dividendos e emolumentos previstos em lei;

IV – renda dos eventos que promover ou participar, dos bens que produzir, assim como participação em direitos autorais do material que publicar e aquela derivada da cessão onerosa dos seus espaços;

V – outras receitas extraordinárias e eventuais.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURA**

Art. 5º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais tem a seguinte estrutura administrativa-hierárquica:

I – Assembléia Geral das Prefeituras associadas;

II – Presidência;

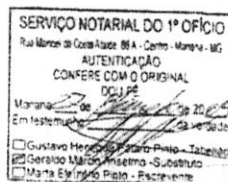
III – Primeira Vice-presidência;

IV – Segunda Vice-presidência;

V – Diretoria Executiva;

VI – Conselho Consultivo;

VII – Conselho Fiscal.





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 6º - As iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais serão definidas por decisões colegiadas da Diretoria Executiva, que terá função deliberativa e executiva.

Art. 7º - Os exercícios dos cargos previstos no art. 5º não são remunerados, constituindo função de relevante valor social

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - Compõem a Assembléia Geral, 02 (dois) representantes de cada município associado, devidamente indicados com poderes para integrar o órgão máximo da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral da entidade se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil deste, para avaliar as metas da Instituição e o plano de trabalho.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação e será competente para:

- a) eleição do Presidente e Vices;
- b) escolha do Conselho Executivo;
- c) escolha dos membros do Conselho Consultivo;
- d) alterar o Estatuto conforme regimento interno;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) atuar como última instância na solução de conflitos relativos ao exercício das atividades inerentes à Associação.

SEÇÃO III

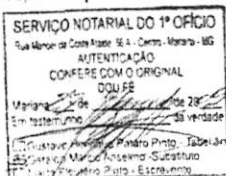
PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A Presidência da Instituição será exercida por um Presidente e dois Vices, pelo período de dois anos, eleito pela Assembléia Geral.



Selo de Autenticação

AUTENTICAÇÃO
AXW 39994





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

§ 1º - O Presidente e seus Vices terão o direito à reeleição, por uma vez consecutiva;

§ 2º - O primeiro mandato será exercido da data deste registro até o dia 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelos seus Vices em suas ausências.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

I – presidir e dirigir a Assembléia Geral, representando a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, judicial ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes;

II – dar posse aos membros dos Conselhos da Instituição;

III – representar a Instituição em cerimônias e solenidades e presidir as sessões de instalação, solenes e reuniões de trabalho;

IV – apresentar proposições de interesse da Instituição para discussões e deliberações;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;

VI – coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

VII – coordenar a política de pessoal da Instituição, designando, mediante Portaria, os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito de suas atribuições;

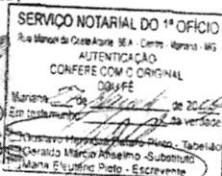
VIII – acompanhar a execução das metas da Instituição, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IX – coordenar a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição, podendo para tal firmar compromissos, acordos, convênios e protocolos, após aprovação da Assembléia Geral;

X – propor as alterações necessárias ao Estatuto da Instituição, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo da Instituição;



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXW 3999





Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

XI - submeter à Assembleia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

XII - exercer todas as atividades de administração da Instituição e demais correlatas;

**SEÇÃO IV
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13 - A Diretoria Executiva da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) ou entidade sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A(s) pessoa(s) / entidade(s) escolhidas exercerão suas funções pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida ou substituída conforme dispor o Regimento Interno.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as matérias de interesse da Instituição, observadas as formas determinadas no Regimento Interno, ficando a cargo do Diretor Gerente:

I - avaliar e executar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III - oferecer sugestões e subsídios para a consecução das metas da Instituição;

IV - promover a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição;

V - elaborar à Assembleia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

VI - elaborar a proposta de Regimento Interno da Instituição e as normas de conduta de cada unidade;

VII - apresentar, nos prazos determinados em Lei, as contas da Instituição, disponibilizando até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano os documentos, relatórios e peças contábeis para vistas e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXM 39996

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Salvador, 14 de Novembro de 2017.
AUTENTICAÇÃO
CONFERIR COM O ORIGINAL.

Notário Público
Enviado para o Arquivo Notarial
Cadastrado no Arquivo Notarial
Município de Salvador, Estado da Bahia



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

§ 1º - É vedado ao Diretor-Gerente da Instituição, além daquelas restrições comuns definidas em Lei:

- a) omitir-se de suas funções, principalmente as de administração;
- b) usar do nome da Instituição em aval ou endosso em favor de terceiros;
- c) proceder qualquer desvio das finalidades e objetivos da Instituição.

§ 2º - Em suas atividades o Diretor-Gerente será assessorado pelos demais membros da Diretoria Executiva e se fará assistir por assessores designados para tal mister, e será substituído nas ausências eventuais pelo procurador da Entidade.

Art. 15 - A Diretoria Executiva da entidade é órgão responsável pelas atividades da Instituição, que tem por função administrar os interesses os municípios associados na implantação e coordenação dos planos de gestão definidos pela Assembléia Geral.

Art. 16 - São competências da Diretoria Executiva:

I - planejar e executar a política de implantação dos projetos aprovados pela Assembléia Geral;

II - desenvolver projetos de captação de recursos para conservação do patrimônio cultural;

III - auxiliar no controle e na fiscalização sobre as intervenções em bens culturais;

IV - contribuir para elaboração de uma política de fomento às atividades culturais, bem como sua relação com o turismo e a educação;

V - exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 17 - O Conselho Consultivo tem por finalidade orientar e acompanhar as atividades da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e ainda, indicar as prioridades de atuação, opinar e avaliar os planos de ação da Instituição e defender interesses na preservação do patrimônio cultural e histórico dos municípios, encaminhar as propostas de alteração no Estatuto e o Regimento Interno a serem aprovados pela Assembléia Geral, além de outras atribuições indicadas neste estatuto.



34
02



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto por membros indicados pelos Municípios associados sendo vedado o acúmulo de funções.

I - Cada Município associado indicará dois Conselheiros, sendo eles:

- a) o Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou equivalente, que será o representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- b) um representante da Câmara Municipal e respectivo suplente;
- c) o Diretor-Gerente da Diretoria Executiva, tendo como suplente o procurador da Entidade.

§ 2º - Em sua primeira reunião de trabalho o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Presidente.

Art. 19 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente um vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil do mesmo ou mediante convocação:

- a) da Assembléia Geral;
- b) do Presidente;
- c) do Diretor-gerente Executivo;
- d) por requerimento de pelo menos dois Conselheiros.

§ 1º - O *quorum* mínimo para realização das reuniões deliberativas do Conselho Consultivo é de metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Não havendo *quorum*, a reunião acontecerá normalmente, embora não seja votada a Ordem do Dia, convocando o Presidente reunião extraordinária para apreciação das matérias em pauta, se houver.

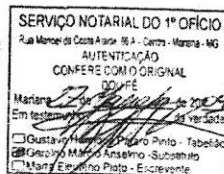
§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

§ 4º - Será destituído da função o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, oportunidade em que será empossado o seu suplente.

Art. 20 - Compete ao Conselho Consultivo, norteado nas disposições deste Estatuto, conhecer e recomendar sobre:

I - a política e as diretrizes básicas da associação;

II - o plano anual, plurianual, metas e a proposta orçamentária da Associação;





Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 27 – A Instituição será responsável pelos recursos humanos contratados pelo regime autônomo.

Art. 28 – O quadro permanente de pessoal, o padrão de remuneração, os requisitos para o exercício da função e a jornada de trabalho dos empregados da Instituição serão definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Em caso de extinção da Associação, seus bens, direitos e ações serão doados a instituição(ões) congênera(s) a ser(em) escolhida(s) pela Assembléia Geral.

Art. 30 – A Associação pleiteará junto aos órgãos competentes todas as imunidades, isenções, reconhecimento e privilégios concedidos às entidades sem fins lucrativos e instituições culturais do País, bem como às de utilidade pública.

Art. 31 – Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos específicos.

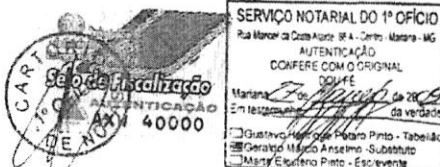
Art. 32 – O Conselho Consultivo, ao ser constituído, receberá projeto de Regimento Interno no prazo de noventa dias para ser encaminhado à Assembléia Geral.

Art. 33 – Os atos da Instituição, as contas da Instituição e quaisquer outras matérias de seu interesse serão publicados de forma de que todos os integrantes da Instituição sejam cientificados.

Art. 34 – Os membros ou integrantes da Associação não responderão subsidiariamente de acordo com a lei.

Art. 35 – A sede administrativa acompanhará a sede do município cujo Prefeito for o Presidente da Associação.

Art. 36 – O Presidente e Vices-Presidente e os Conselheiros terão o mandato atual em vigor constituído da data da posse até 31 de dezembro de 2008.



37
27



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 37 – Este Estatuto poderá ser modificado mediante proposta dos membros da Diretoria Executiva, do Presidente, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno.

Art. 38 – Os casos omissos neste estatuto, dentro da sua esfera de competência serão resolvidos administrativamente pela Assembleia Geral ou judicialmente no foro da Comarca de Mariana – MG.

Mariana, 10 de janeiro de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO MARTINS

Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Visto do advogado:

Rogério de Souza Moreira
OAB/MG 80.610

SERVÍÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Marce da Cruz Azeite, 86 A - Centro - Mariana - MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOUTOR
Mariana, 10 de Janeiro de 2008
Em testemunho da verdade
☒ Cristiano Murilo da Rocha Pinto - Tabelião
☐ Sebastião Manoel Anselmo - Substituto
☐ Maria Elvina Pinto - Escrevente



HP LaserJet M402n

Armazenamento trabalho

Descrição do Armazenamento de trabalho

Armaz. trab. permite que você envie o trab. impressão p/ impressora e o armazene lá até imprimi-lo do painel de controle da impressora. Alguns trabalhos do Armazenamento de trabalho permitem que um PIN opcional seja associado ao trabalho para segurança extra.

Instalação USB do Armazenamento de trabalho

Para ativ. Armaz. trab., insira disp. de armaz. USB dedicado (com ao menos 16 GB de memória) no slot USB tras. Esse disp. arm. USB conterá trab. Armaz. trab. env. para a impressora. Se esse disp. armaz. USB for removido, o Armaz. trab. será desat. na impressora.

Insira a unidade USB no slot USB traseiro do host e siga as instruções no painel de controle. Essa unidade USB será dedicada ao Armazenamento de trabalho. O slot USB frontal não funcionará para Armazenamento de trabalho.

1. Pode ser necessário remover a tampa USB para revelar o slot USB em alguns modelos de impressora. Se houver uma tampa, remova-a.

2. Insira uma unidade USB com pelo menos 16 GB de memória.

3. Siga as msgs. do Painel Controle p/ formatar a unid. USB para Armaz. trabalho.

Talvez seja necessário atualizar o driver da impressora se você não encontrar a guia "Armazenamento de trabalho" depois de ativar o recurso na impressora. Acesse a URL a seguir para obter instruções sobre como atualizar o driver da impressora.

<http://www.hp.com/support/jobstorage>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

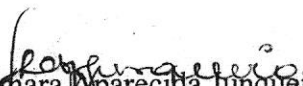
A despesa referente ao Termo de Filiação e Cooperação a ser firmado entre o Município e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº. PMC/0005971/2022, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos o valor de aproximadamente R\$ 25.837,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.

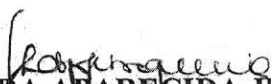

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo de Filiação e Cooperação a ser firmado entre o Município e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº. PMC/0005971/2022, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.


LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Anexo I – Convênio Município/Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Filiação e Cooperação

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: Município de Congonhas			CNPJ Nº 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek, 135		BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.410.064
NOME DO RESPONSÁVEL: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA		CPF: 314.756.986-15	CI: M-1.652.882
CARGO: Prefeito Municipal			

2 - OUTROS PARTICÍPEIS:			
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais			CNPJ Nº 05.844.903/0001-72
ENDEREÇO: Rua Bom Jesus, 146		BAIRRO: Centro	CIDADE: Congonhas
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG.	CEP: 36.410-038
CONTA CORRENTE: 03001034-8	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA DE PAGTO Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Wirley Rodrigues Reis		CPF: 060.308.606-31	CI: MG 12.169.778 Órgão emissor SSPMG
CARGO: Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Filiação Cooperação – Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Data de publicação TÉRMINO: 31/12/2024



4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Colaborar no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais;
Desenvolver ações conjuntas nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico;
Realizar oficinas, cursos e treinamentos nas áreas correlatas ao turismo, cultura e patrimônio histórico;
Melhorar a qualidade de vida nas cidades históricas;
Firmar parcerias em ações e interesses comuns em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal – art. 30 , IX.

6 - ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICÍPEIS:

Do Município:

Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, assumindo a parcela que lhe for destinada em Assembleia Geral, como sua contraprestação mensal de filiação.

Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesses comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em Assembleia Geral.

Credenciar, além do Prefeito Municipal, dois representantes para a Assembleia Geral da Entidade, na forma disposta no Estatuto da Associação.

Publicar o extrato deste convênio junto ao Órgão Oficial do Estado.



7- PLANO DE APLICAÇÃO

7.2 - CONCEDENTE - 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA preencher	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO Valor total: R\$25.837,00 02 parcelas de R\$12.918,50 por semestre
-----------------------------------	--

7.3 - CONCEDENTE - 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA preencher	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO Valor total: R\$25.837,00 02 parcelas de R\$12.918,50 por semestre
-----------------------------------	--

7.4 - CONCEDENTE - 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA preencher	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO Valor total: R\$25.837,00 02 parcelas de R\$12.918,50 por semestre
-----------------------------------	--

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao Município de Congonhas para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos Financeiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Município, na forma do Plano de Trabalho.

Local e data preencher

Wirley Rodrigues Reis

Proponente - Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

9 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

O Convênio encontra guarida legal

- a) () Previsão Legal
- b) () Previsão Orçamentária
- c) () Recursos Financeiros



d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Local e data

Assinatura

10 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, (datar)

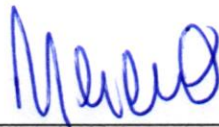
NOME

Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 085/2022

Matéria lida em Plenário – **38ª Reunião Ordinária – 28/10/2022.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de outubro de 2022.**



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 11 de novembro de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 085/2022 - autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização a contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 085/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

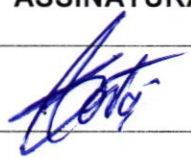
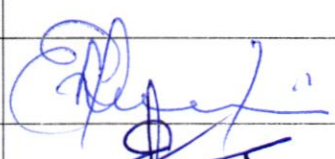
RELATÓRIO

Dispõe o projeto sobre autorização para contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A proposta é de iniciativa do Executivo e está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei nº 4.320/64. A proposta está ainda acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Igor J. Souza Costa - Presidente	X			
Weliton Luiz – Vice-Presidente				
Eduardo Ladislau	X			
Edonias	X			
José Bernardes				
Gerson	X			
Averaldo	X			
Lucas Santos	X			

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de novembro de 2022.

Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 085/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A competência de iniciativa é do Executivo que incluiu justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme prevê a legislação.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Lucas S. Vicente - Presidente	X			
Vanderlei Ferreira - Vice-Presid.	X			
Eduardo Ladislau	X			
Gerson Daniel	X			
José Bernardes				

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de novembro de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 085/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

RELATÓRIO

O Projeto versa sobre autorização para contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A competência de iniciativa é do Executivo que incluiu justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme prevê a legislação.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Weliton Luiz- Presidente				
Igor – Vice-Presidente	X			
Averaldo	X			
Edonias	X			
José Bernardes				
Lucas Santos	X			

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 085/2022

Aprovado em 1ª discussão e votação por **9** votos favoráveis - 42ª R.O. – 29/11/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de novembro de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 085/2022

Aprovado em 2ª discussão e votação por **11** votos favoráveis - 43ª R.O. – 06/12/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de dezembro de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 085/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 069/2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	Estabelecimento de condições de cooperação, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.	Até R\$ 25.837,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	Estabelecimento de condições de cooperação, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.	Até R\$25.837,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de dezembro de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 085/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **27 de dezembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas